

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000169/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004934/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002111/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.005621/2014-68
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, CNPJ n. 09.132.659/0001-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados das empresas abrangidas por este instrumento não poderá ser inferior a R\$ 1.199,47 (hum mil cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) ao mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das EMPRESAS, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2014, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2014, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 5.000,00 serão reajustados em 7%;
- b) Salários acima de R\$ 5.000,00 serão reajustados em 6,59%

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS, GF, GVS, GVM e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os empregados ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como CS, CSM, CST e CTM, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2015 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício nas **EMPRESAS**, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 16 de Janeiro de 2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

a) A partir de 1º de Novembro de 2014 o valor facial do tíquete-refeição permanecerá no valor de **R\$ 21,20** (Vinte e um reais e vinte centavos), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.

b) A partir de 1º de Novembro de 2014 o valor mensal do tíquete-alimentação permanecerá no valor de **R\$ 192,60** (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS efetuarão excepcionalmente no mês de Dezembro de 2014, um pagamento a título de Auxílio Alimentação Extraordinário no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de forma não cumulativa, para os empregados ativos em 31 de Outubro de 2014.

Parágrafo Segundo: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

Parágrafo Terceiro: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE / BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão despesas com educação dos filhos de empregados do sexo feminino para fins de assistência educação infantil/creche/babá. Este reembolso será efetuado no valor limite de **R\$ 428,34** (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados do sexo masculino solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que detenham a Guarda Legal Exclusiva e física dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Os empregados do sexo masculino não enquadrados nas categorias estabelecidas acima terão o período de reembolso limitado para filhos de até 12 (doze) meses de idade, de acordo com os critérios estabelecidos pela norma da Empresa.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de reembolsos de despesas com creche, instituições educacionais ou com o serviço de babás, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das EMPRESAS, outras despesas diretamente vinculadas a Assistência para Educação Infantil / Creche / Babá, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Em caso de dois dependentes ou mais, o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Sexto: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos na Norma e no Procedimento da Assistência para Educação Infantil, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 725,24** (Setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, adotarão a sistemática de horário flexível e de registro de ponto efetuado de forma manual pelos empregados, a ser implantada durante o exercício de 2015, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo ser respeitado todos os mandamentos constantes da portaria nº 373 , de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre eles os critérios que seguem:

a) As partes concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, esta flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas ou operacionais das EMPRESAS.

b) Os registros de ponto serão efetuados pelos empregados através de um aplicativo disponibilizado na intranet da Empresa. Para auxiliar o registro de ponto, as informações do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário.

c) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de frequência através da intranet da Empresa.

-

d) Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o funcionário justifique e valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

Parágrafo Único: Fica pactuado que as partes farão reuniões ordinárias, trimestralmente, com a finalidade de acompanhamento e eventuais ajustes, ressalvando a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, vigentes até 31 de agosto de 2015 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

ALESSANDRO TORRES DA MOTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO